



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: "Aquisição de Purificador de água com filtro interno com vida útil mínima de 4.000 (quatro mil) litros, elétrico (127V), sistema de tripla filtragem, registro de água (gelado e natural) emborrachados para melhor aderência, reservatório interno com capacidade mínima de 2,0 litros, Bico de saída de água removível, certificação Inmetro, sinalizador de troca de refil, fixação em parede, sistema de refrigeração por compressor e que deve ser ligado na rede de água.

**Responsavel pela
Elaboração:**

Vanilda Aparecida Barrôzo
Agente de Contratação

Aprovado por:

José Geraldo dos Reis
Presidente da Câmara
Data: 26/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

"Aquisição de Purificador de água com filtro interno com vida útil mínima de 4.000 (quatro mil) litros, elétrico (127V), sistema de tripla filtragem, registro de água (gelado e natural) emborrachados para melhor aderência, reservatório interno com capacidade mínima de 2,0 litros, Bico de saída de água removível, certificação Inmetro, sinalizador de troca de refil, fixação em parede, sistema de refrigeração por compressor e que deve ser ligado na rede de água. Marca Soft Star ou similar ou de melhor qualidade para a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas

2- JUSTIFICATIVA

A aquisição visa atender as demandas dos serviços de copa e cozinha do plenário da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, sendo indispensável ao desempenho das atividades desenvolvidas, os quais garantirão melhores condições de trabalho aos servidores e corpo legislativo e população visando ainda, proporcionar maior eficácia no desempenho das atividades finalísticas da Instituição, contribuindo para a melhoria da gestão.

3- DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

3.1. – O produto só poderá ser entregue mediante apresentação da Ordem de Serviços e posterior autorização;

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIÇÃO
01	01	UNID	"Aquisição de Purificador de água com filtro interno com vida útil mínima de 4.000 (quatro mil) litros, elétrico (127V), sistema de tripla filtragem, registro de água (gelado e natural) emborrachados para melhor aderência, reservatório interno com capacidade mínima de 2,0 litros, Bico de saída de água removível, certificação Inmetro, sinalizador de troca de refil, fixação em parede, sistema de refrigeração por compressor e que deve ser ligado na rede de água. Marca Soft Star ou similar ou de melhor qualidade para a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas.

3.2 - A empresa vencedora, após a aprovação, deverá entregar o produto no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, prazo este que poderá ser prorrogado mediante solicitação e aprovação do gestor do contrato, caso os motivos apresentados sejam coerentes.

3.3 – A SUPOSTA MARCA INDICADA NA PLANILHA ACIMA, FOI MENCIONADA COMO REFERENCIA DE QUALIDADE OU FACILITAÇÃO DO OBJETO, ESTA PODERÁ SER SUBSTITUIDA POR OUTRA EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, conforme posicionamento do TCU e TCE-MG ¹

¹[1] Nota explicativa – o proprio TCE-MG indica marca como referência de qualidade seguida da expressão equivalente ou de qualidade superior



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

4 – PRAZO DE GARANTIA

4.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses, para defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo do bem.

4.2. Assistência Técnica prestada para os itens durante o período de garantia, com nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica, caso seja prestada por terceiros.

5 – Fundamentação Legal

5.1. - O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal e visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes para os funcionários da Câmara Municipipla de Bela Vista de Minas.

5.2. - Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

5.3. - O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

5.4 – O presente Termo deverá seguir ainda, o que termina o Decreto n. 414, de 17 de dezembro de 2019; Decreto n. 675, de 18/11/2022, e Decreto n. 688, de 05/12/2022; todos de autoria do Executivo, sendo que regulamentam a licitação no âmbito do Município de Bela Vista de Minas/MG.

6 - Do prazo de entrega e garantia dos serviços:

6.1 O produto será entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas/MG, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias.

6.2 – Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, Rua Nossa Senhora Aparecida, 144, Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista de Minas de acordo com a Ordem de Serviço.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2 Valor unitário e total do item;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final e atualizada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.1.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.1.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.1.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9 – Detalhamento do Objeto

Para a perfeita execução do contrato, a contratada deverá disponibilizar todos os itens descritos discriminadamente no item n. 3 deste Termo de Referência.

10 – Habilitação:

10.1 Deverá o licitante interessado apresentar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social Atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da Sede do Licitante;
- e) Certidão Negativa FGTS;
- f) CNDT.

11 – Dotação Orçamentária:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

12 – Métodos de Levantamento de Preços e Valor estimado:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 O valor estimado da Contratação foi apurado através de pesquisas de mercado e banco de preço (Licitar Digital)

12.2 Valor da mediana Global apurado é de **R\$ 1.515,43** (Um mil quinhentos e quinze e quarenta e três centavos);

13. DO TIPO DE JULGAMENTO

13.1 O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições que serão estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

14 – Do Pagamento:

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou boleto bancário, no prazo de 07 (sete) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas.

15 - Obrigações das Partes Contratantes:

15.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a proposta apresentada no presente termo de referência.
- b) O objeto deste termo de referência deverá seguir em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo, ainda, está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- d) Responsabilizar-se totalmente por danos causados aos produtos, extravio decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução de serviços.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais na execução do contrato.
- f) Corrigir os defeitos dos produtos em casos de erros de sua autoria em até 03 (três) dias úteis da ocorrência.
- g) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados pela CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

anuência da CONTRATANTE.

- i) Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- j) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais
- k) Garantir qualidade dos produtos descritos no objeto deste contrato
- l) A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o Art. 62 incisos I e III da Lei 14.133/2021.
- m) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- n) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- p) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- q) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- r) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- s) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- u) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- x) Não será admitida A SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitatório.

16 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários.
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidade que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.
- c) Pagar à CONTRATADA preço estabelecido neste Termo;
- d) Fiscalizar os serviços, através de seu representante, de forma a fazer cumprir os prazos e condições neste Termo.
- e) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

17. Penalidades

17.1 - As penalidades serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021

17.2 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 07 da Lei nº 10.520, de 2002, a

Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Mª Marcelina de Jesus. Bela Vista de Minas -MG CEP. 35938-000
TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372 | www.camarabelavista.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMPRESA VENCEDORA que:

17.2.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.2.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.2.3 - Fraudar na execução do contrato;

17.2.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.5 - Cometer fraude fiscal;

17.2.6 - não manter a proposta;

17.2.7 - A EMPRESA VENCEDORA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e art 49 do Decreto nº 10.024/2019 e nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos

c) Multa: em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas multas calculadas conforme o grau e a correspondência.

18 – Vigência da Contratação

18.1 O prazo de **vigência do Termo de Contrato** a ser celebrado começa a partir da data de sua assinatura.

Bela Vista de Minas, 26 de Outubro de 2023.

José Geraldo dos Reis
Presidente da Câmara Municipal

Vanilda Aparecida Barrôzo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Bela Vista de Minas** com sede localizada à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 144., Bairro: Maria Marcelina de Jesus nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 21.172.051/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, José Geraldo dos Reis, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e _____, empresa inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____ n. _____. Bairro _____ - _____; na qualidade de vencedora da **DISPENSA ELETRÔNICA n. 019/ 2023**, firmam o presente contrato, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE "Aquisição de Purificador de água com filtro interno com vida útil mínima de 4.000 (quatro mil) litros, elétrico (127V), sistema de tripla filtragem, registro de água (gelado e natural) emborrachados para melhor aderência, reservatório interno com capacidade mínima de 2,0 litros, Bico de saída de água removível, certificação Inmetro, sinalizador de troca de refil, fixação em parede, sistema de refrigeração por compressor e que deve ser ligado na rede de água, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – M^a Marcelina de Jesus. Bela Vista de Minas -MG CEP. 35938-000

TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372 | www.camarabelavista.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. Todos os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues conforme necessidades da CONTRATANTE;

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIÇÃO
01	01	UNID	"Aquisição de Purificador de água com filtro interno com vida útil mínima de 4.000 (quatro mil) litros, elétrico (127V), sistema de tripla filtragem, registro de água (gelado e natural) emborrachados para melhor aderência, reservatório interno com capacidade mínima de 2,0 litros, Bico de saída de água removível, certificação Inmetro, sinalizador de troca de refil, fixação em parede, sistema de refrigeração por compressor e que deve ser ligado na rede de água. Marca Soft Star ou similar ou de melhor qualidade para a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas

2.2 Local de entrega: na sede da CONTRATANTE;

2.3 - Quaisquer produtos poderão ser entregues mediante apresentação da Ordem de Serviços e posterior autorização;

2.4 - A empresa vencedora, após a aprovação, deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, prazo este que poderá ser prorrogado mediante solicitação e aprovação do gestor do contrato, caso os motivos apresentados sejam coerentes.

2.5 - A CONTRATADA somente deverá providenciar os produtos mediante:

A) Ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE devidamente autorizada (ASSINADA).

Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – M^a Marcelina de Jesus. Bela Vista de Minas -MG CEP. 35938-000

TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372 | www.camarabelavista.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

B) A CONTRATANTE se exime desde já de quaisquer pagamentos à CONTRATADA pela não observação do item acima.

2.6 – A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a ser causado a CONTRATANTE, se obrigando a garantir a total qualidade dos seus serviços e produtos entregues até o término deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

2.7 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais na execução do contrato.

2.8 - Reposição dos produtos com vícios em casos de erros de sua autoria em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.

2.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.10 - Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

2.11 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais

2.12 - Garantir qualidade dos produtos descritos no objeto deste contrato.

2.13 - A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o Art. 62 incisos I e III da Lei 14.133/2021.

2.14 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.15 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2.16 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2.17 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

2.18 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

2.19 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.20 - Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

2.21 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.22 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.

2.23 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.24 - Não será admitida A SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATANTE, através de representante designado, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a nota fiscal emitida nos termos da cláusula sexta deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura nos termos do que fundamenta a Lei 14.133/2021.

Com prazo de 15 (quinze) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – M^a Marcelina de Jesus. Bela Vista de Minas -MG CEP. 35938-000

TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372 | www.camarabelavista.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE.

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em 07 (sete) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para a Câmara Municipal. Ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) informar o número da Conta Corrente para depósito e endereço de e-mail para contato.

6.2. Em caso de irregularidade (s) no (s) item (s) do (s) objeto (s) entregues / ou serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total global deste contrato é de R\$ _____ (____).

O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 137 e seguintes, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos e do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas na Lei 14.133/2021, que rege a dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à CONTRATADA, segundo a gravidade da falta, a aplicação das seguintes penalidades:

a.1) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a empresa vencedora tenha concorrido diretamente.

a.2) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

a.3) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, termo de referência, seus anexos ou proposta apresentada.

a.4) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Bela Vista de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade), em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento/Compra, ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento/Compra.

a.5) Declaração de inidoneidade.

9.2. As multas, previstas neste Contrato, serão descontadas, sucessivamente, das garantias, dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora/contratada e, caso não haja ou sejam insuficientes, serão inscritas em dívida ativa e cobradas através do competente processo de execução fiscal.

Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – M^a Marcelina de Jesus. Bela Vista de Minas -MG CEP. 35938-000

TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372 | www.camarabelavista.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. A Câmara Municipal é facultada o direito de rescindir o contrato, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da sociedade, bem como em outros, previstos nos arts.137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATANTE se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela CONTRATADA, por seus subordinados ou prepostos ou seus produtos entregues, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.6. Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.7. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Mª Marcelina de Jesus. Bela Vista de Minas -MG CEP. 35938-000

TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372 | www.camarabelavista.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o FORO da cidade de Nova Era/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 14.1333/2021 com suas alterações, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

12.2. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

12.3. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Bela Vista de Minas, de de 2023

CONTRATANTE

José Geraldo dos Reis
Presidente da Câmara

CONTRATADO



Câmara Municipal de
BELA VISTA DE MINAS

ANEXO II - Modelo de Proposta
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - MG

EMPRESA:

CNPJ:

DATA:

TELEFONE:

E-MAIL:

CONTATO:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO

VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	"Aquisição de Purificador de água com filtro interno com vida útil mínima de 4.000 (quatro mil) litros, elétrico (127V), sistema de tripla filtragem, registro de água (gelado e natural) emborrachados para melhor aderência, reservatório interno com capacidade mínima de 2,0 litros, Bico de saída de água removível, certificação Inmetro, sinalizador de troca de refil, fixação em parede, sistema de refrigeração por compressor e que deve ser ligado na rede de água. Marca Soft Star ou similar ou de melhor qualidade para a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas	1		

TOTAL

**FINALIDADE /
OBSERVAÇÕES:**

- O Termo de Referência e os demais ANEXOS encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/> e eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
- Pagamento no prazo máximo de 07 sete dias, após a entrega da Nota Fiscal.

REQUISITANTE:

Administração

Assinatura e carimbo da empresa